



ESTATUTO DA ABIEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETIVOS, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, fundada em três de abril de dois mil e um, por tempo indeterminado, neste Estatuto doravante designada simplesmente de ABIEE, congrega entidades representativas de instituições de ensino, com fins não-econômicos, vinculadas às denominações evangélicas e mantenedoras de instituições de ensino reconhecidamente evangélicas, com fins não-econômicos, de natureza confessional, que tenham por objetivos a promoção da educação, da pesquisa, do ensino, da cultura e de conhecimentos que contribuam para a melhoria das condições sociais do povo, empregando seus recursos em atividades e projetos desenvolvidos exclusivamente no território brasileiro.

Art. 2º A ABIEE é pessoa jurídica de direito privado, com fins não-econômicos constituída por tempo indeterminado, e rege-se por este Estatuto, bem como pelo seu Regimento, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º A ABIEE tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, SEPN, Quadra 516, Conjunto D, Lote 9, 4º Andar, Ed. Via Universitas, CEP 70.770.524, Brasília-DF.

§ 1º Na localidade do domicílio do Presidente da ABIEE, a entidade pode ter domicílio especial, para efeitos dos atos nele praticados.

§ 2º A ABIEE pode criar escritórios, estabelecimentos ou representações regionais em qualquer parte do território brasileiro por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades da ABIEE:

I - promover a integração das Instituições Evangélicas de Ensino, fortalecendo a natureza confessional e buscando, permanentemente, o seu desenvolvimento;

II - promover a defesa dos interesses das associadas, atuando, para este fim, junto a quaisquer órgãos dos poderes constituídos e instituições do setor privado;

III - fomentar o relacionamento com outras instituições com o intuito de contribuir para o engrandecimento da educação brasileira em todos os níveis e graus;



IV - receber de suas associadas e com elas discutir, à vista do planejamento geral, propostas de projetos e de atividades, bem como o material e os recursos humanos necessários ao cumprimento de seus programas de trabalho;

V - estimular novos projetos educacionais e realizar pesquisas e publicações dentro do campo educacional;

VI - manter contatos com autoridades da área de educação e promover intercâmbio com educadores dentro e fora do País;

VII - prestar serviços às associadas junto aos órgãos públicos competentes, em seus projetos educacionais e nas práticas administrativas;

VIII - realizar a divulgação institucional de suas associadas pelos meios de comunicação disponíveis;

IX - apoiar a capacitação e o aperfeiçoamento docente e técnico dos profissionais que compõem o quadro de servidores das associadas, oferecendo cursos, seminários, encontros e outros eventos de natureza semelhante;

X - estimular e promover a cooperação e o intercâmbio entre as associadas nas áreas culturais e acadêmico-administrativas;

XI - colaborar com as associadas na promoção do ensino religioso nas escolas evangélicas;

XII - produzir material didático-pedagógico apropriado às instituições evangélicas de ensino, destinado à comercialização;

XIII - estimular e promover a defesa e a preservação do meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e artístico nacional e a promoção do desenvolvimento sustentável.

§1º Para atingir as finalidades previstas neste artigo, a ABIEE pode criar e manter órgãos ou serviços de apoio, bem como conveniar-se ou filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

§2º À ABIEE é vedada a discussão de questões doutrinárias que envolvam as diferentes denominações evangélicas ligadas às associadas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º Podem tornar-se associadas as entidades representativas de instituições de ensino denominacionais ou mantenedoras de instituições de ensino reconhecidamente evangélicas, com fins não-econômicos, de quaisquer níveis ou graus, em funcionamento em todo o território brasileiro.



Art. 6º O quadro associativo da ABIEE é constituído de:

- I - Associadas Fundadoras;
- II - Associadas Históricas;
- III - Associadas Efetivas.

Art. 7º São associadas **Fundadoras** as seguintes entidades educacionais representativas de diversas denominações evangélicas:

I - **ANEB** – Associação Nacional de Escolas Batistas – CNPJ 09.471.962/0001-01, com sede em Brasília, no SEP/S, Entre Quadra 705/905, Bloco A, Sala 502, CEP 70390-055;

II - **ANEP** – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas – CNPJ 04.152.929/0001-97, com sede no Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Rio Branco, 277, Conj. 302, CEP 20040-009;

III - **COGEIME** – Conselho Geral das Instituições Metodistas de Educação – CNPJ 62.924.014/0001-59, com sede em São Paulo, à Av. Piassanguaba, 3031, CEP 04060-004;

IV - **REDE SINODAL** - Rede Sinodal de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, antes denominada DE-IECLB - Departamento de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – CNPJ 96.746.441/001-06, com sede em São Leopoldo/RS, à Rua Amadeo Rossi, 467, CEP 93001-970;

V - **CONAPE** – Comissão Nacional Presbiteriana de Educação, CNPJ 00.118.331/0001-20, com sede em Brasília/DF, no SCRN, Quadra 708/709, Bloco F, Lojas 1-3, CEP 70741-660;

VI - **IAE** – Instituto Adventista de Ensino – CNPJ 43.586.056-003-44 com sede em São Paulo/SP, à Rua Itapecerica, 5859, CEP 05858-001.

Parágrafo Único – As Associadas Fundadoras possuem, cada uma, direito a 01 representante para compor o Conselho Superior a que se refere o Art. 19-A.

Art. 8º São Associadas **Históricas** aquelas que já possuem um tempo de trabalho juntamente com a ABIEE, descritas no rol taxativo a seguir:

I - **AEE** – Associação Educativa Evangélica – CNPJ 001.060.102/0001-65, com sede na Avenida Universitária, Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis – GO, CEP 75083-515;

II - **AELBRA** - Associação Educacional Luterana do Brasil – CNPJ 088.332.580/0001-65 com sede na Avenida Farroupilha, nº 8001, Bairro: São José, Canoas – RS, CEP: 92425-900.

§ 1º O valor de contribuição das Associadas Históricas será sempre igual a contribuição das associadas efetivas.

§ 2º As associadas Históricas possuem, cada uma, direito a 01 representante para compor o Conselho Superior a que se refere o Art. 19-A.

Art. 8ºA São associadas **Efetivas** as demais entidades que não compuserem o rol taxativo das entidades Fundadoras e Históricas.

Parágrafo Único – O valor de contribuição das Entidades Efetivas será disciplinado nos moldes do Art. 32 do presente estatuto e poderá variar de acordo com o quantitativo de alunos.

Art. 8ºB Para ingresso na categoria de Associadas Efetivas, a admissão dar-se-á por solicitação da instituição interessada, mediante proposta encaminhada à Diretoria Executiva, parecer favorável do Conselho Superior e aprovação pela Assembleia Geral.

§1º O Conselho Superior da ABIEE possui poder de veto quanto às propostas formuladas pelas demais associadas, se verificado que **tais propostas estejam em desacordo com os princípios norteadores da ABIEE.**

§ 2º O Conselho Superior da ABIEE poderá deliberar sobre a ascensão de Associadas Efetivas à categoria Histórica, sempre que provocado pela entidade interessada, respeitado um tempo mínimo de 06 (seis) anos de associação.

§ 3º É vetado o ingresso, na categoria de associadas efetivas, de instituições que sejam filiadas às associações fundadoras e históricas nos termos deste Estatuto.

Art. 8ºC O Conselho Superior possui poder de veto e exclusão de associadas de quaisquer das categorias que não cumprirem o disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno da **ABIEE**, nos termos do Art. 57 do CC.

Art. 9º São direitos das associadas:

I - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, por meio de seus representantes;

II - participar de todos os eventos promovidos pela **ABIEE**;

III - receber, da Secretaria Executiva, permanentemente, o material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV - utilizar todos os demais serviços da **ABIEE** disponíveis às suas associadas.

Art. 10 São deveres das associadas:



I - cooperar para que as finalidades da **ABIEE** sejam alcançadas, por meio da participação efetiva;

II - manter postura ética, própria de instituição evangélica de ensino, perante a sua comunidade e a sociedade brasileira;

III - manter em dia o pagamento das contribuições regulares e demais compromissos pecuniários.

Parágrafo único. As associadas que não cumprirem os seus deveres serão suspensas ou desligadas, nos termos deste Estatuto e do Regimento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 São órgãos de administração da **ABIEE**, a Assembleia Geral, o Conselho Superior, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída pelas associadas, através de seus representantes devidamente credenciados, atendidas as exigências regimentais.

§ 1º As associadas que compõem o Conselho Superior, isto é, as Associadas Fundadoras e Históricas, possuem direito, cada uma, a 03 (três) representantes nas Assembleias Gerais; devendo constar dentre estes o nome daquele que irá ter assento no Conselho Superior conforme está previsto no parágrafo único do Art. 7º e no § 2º do Art. 8º do presente estatuto.

§ 2º As Associadas Efetivas têm direito a quantidade de representantes de acordo com sua faixa de contribuição à ABIEE estabelecidas no Art. 32 e quantitativo de alunos:

I - As Associadas Efetivas que possuírem 6.000 ou mais alunos tem direito, cada uma, a 02 (dois) representantes em Assembleias Gerais;

II - As Associadas Efetivas com corpo discente abaixo de 6.000 alunos possuem direito, cada uma, a 01 (um) representante nas Assembleias Gerais.

Art. 13 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano.

§ 1º As Assembleias Gerais têm tantas sessões quantas forem necessárias.

§ 2º Podem ser realizadas Assembleias Gerais comemorativas.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria Executiva, o plano anual de atividades e a programação orçamentária, bem como, as contas e o balanço do exercício anterior, após prévio exame do Conselho Fiscal;
- II - eleger e dar posse, bienalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III - definir os valores da anuidade das associadas, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- IV - admitir associadas;
- V - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **ABIEE**, não privativos da Assembleia Extraordinária;
- VI - aprovar o Regimento e suas eventuais modificações.

Parágrafo único. Os valores da anuidade são proporcionais ao número de representantes de cada associada na Assembleia Geral.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - autorizar a alienação, ônus ou gravame de bens imóveis;
- II - emendar, alterar ou reformar o presente Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva referendada pelo Conselho Superior;
- III - admitir e excluir associadas;
- IV - destituir membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - preencher os cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do interstício eleitoral;
- VI - apreciar e decidir, quando cabível, recurso contra associadas, representantes e membros, das decisões da Diretoria Executiva;
- VII - tratar de todo e qualquer assunto submetido pela Diretoria Executiva, inclusive os de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII - decidir sobre a dissolução da entidade.

Parágrafo único. Na ausência de referendo ou deliberação do Conselho Superior, este deverá ser provocado pela Assembleia Geral Extraordinária ou pela Diretoria Executiva a se manifestar.

Art. 16 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) dos representantes, com direito a voto, o julgar conveniente.



Parágrafo único. Por força da natureza da instituição, a convocação de que trata o presente artigo só poderá ocorrer com a representação de, no mínimo, duas associadas.

Art. 17 A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deve ser feita por comunicação eletrônica ou por correio com a antecedência mínima de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, da data de sua realização.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias só podem tratar de assuntos que constem de seu Edital de Convocação.

§ 2º As Assembleias Gerais podem ser realizadas em qualquer parte do País, a critério da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento.

Art. 18 Para a realização da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria absoluta (mais da metade) dos representantes com direito a voto e de 1/3 (um terço) de representantes com direito a voto, decorridos 60 (sessenta) minutos da hora marcada no edital de convocação, em segunda convocação.

Parágrafo único. Para emendar, alterar ou reformar o Estatuto, destituir quaisquer das associadas, ou ainda, decidir sobre a extinção da entidade, a convocação da Assembleia Geral é específica para o fim proposto, obedecendo ao quórum previsto no *caput* deste artigo, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, para aprovação da matéria.

Art. 19 A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e por um dos vice-presidentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 19-A O Conselho Superior funcionará sempre que provocado, dentro de sua competência descrita no Art. 19-B e será composto por 1 (um) representante de cada associada constante no rol taxativo de Associadas Fundadoras e Históricas.

Art. 19-B Compete ao Conselho Superior:



I - Deliberar sobre o ingresso de novas associadas, quando demandado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, nos moldes do parágrafo único do Art. 7º, deste Estatuto;

II - Deliberar sobre a permanência das associadas, sempre que provocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

III - Vetar sobre as alterações de estatuto encaminhadas pela diretoria da ABIEE no que tange aos seus princípios e valores basilares, bem como sobre o papel das associadas descritas nos Artigos 9º e 10 deste Estatuto, na composição da Associação, a serem encaminhadas à Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 A Diretoria Executiva é órgão de administração superior da **ABIEE** e é constituída dentre os representantes que compõem a Assembleia Geral.

Art. 21 A Diretoria Executiva é composta por 7 (sete) membros, a saber: 1 (um) Presidente e 6 (seis) vice-presidentes.

§ 1º As competências de cada vice-presidente serão estabelecidas no Regimento Interno da ABIEE, sendo que uma vice-presidência será obrigatoriamente para assuntos administrativos e que substituirá o Presidente.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução para qualquer cargo.

§ 3º É limitado a cada associada ter como membro da Diretoria Executiva, no máximo, 02 (dois) de seus representantes, salvo quando não houver disponibilidade de representante de outra associada para assumir os postos.

Art. 22 Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento e as deliberações da Assembleia Geral;

II - apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e as programações orçamentárias anual e plurianual;

III - apresentar à Assembleia Geral sugestões para emenda, alteração ou reforma do Estatuto;

IV - elaborar e propor à Assembleia Geral o Regimento e suas eventuais modificações;

V - propor à Assembleia Geral o Plano Geral de Trabalho;

VI - aprovar o quadro efetivo dos servidores da entidade e dos seus órgãos mantidos, bem como a política de cargos e salários;

VII - propor a admissão e a exclusão de associada;

VIII - propor à Assembleia Geral os valores das anuidades das associadas;

IX - aprovar normas de funcionamento da ABIEE não definidas neste Estatuto ou no Regimento;

X - deliberar sobre assuntos que não estiverem regulados em Lei, no Estatuto, no Regimento e demais normas, ou que não forem de competência de outro órgão.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva são realizadas, preferencialmente, na sede da **ABIEE**, ou em qualquer parte do País por decisão da maioria de seus membros.

§ 2º Havendo a concordância de mais da metade de seus membros, a Diretoria Executiva pode, ainda, promover reuniões à distância, utilizando recursos tecnológicos, com posterior registro documental das decisões.

§ 3º A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva deve ser feita pelo seu Presidente ou seu substituto estatutário, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, por comunicação eletrônica ou convencional.

Art. 23 A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou seu substituto estatutário.

Art. 24 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a **ABIEE**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar mandados e procurações, delegando poderes para estas ou outras circunstâncias, observados os termos deste Estatuto e do Regimento;

II - superintender as atividades gerais da **ABIEE**;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as normas internas de funcionamento da entidade.

Art. 25 Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos na ordem de sua eleição e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 26 As atribuições de cada Vice-Presidência serão definidas em regimento interno.

Art. 27 Subordina-se à Diretoria Executiva uma Secretaria Geral, cujo titular, demissível “ad nutum”, exerce cargo de confiança.

Art. 28 O Secretário Executivo deverá preencher as seguintes condições:

- I - ser membro de uma Igreja Evangélica;
- II - ter experiência de, pelo menos, 03 (três) anos, como membro de equipe técnica em instituição de ensino, com função de liderança;
- III - residir na localidade onde se encontra a sede da ABIEE;
- IV - ter, no mínimo, formação de nível superior.

Art. 29 Compete ao titular da Secretaria Executiva:

- I - exercer a supervisão patrimonial, administrativa e financeira da ABIEE;
- II - executar os atos da Diretoria Executiva, delegados pelo seu Presidente;
- III - assinar cheques e demais documentos bancários, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da ABIEE, sempre em conjunto com o Presidente ou seus substitutos estatutários;
- IV - prestar assistência à presidência da mesa das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, auxiliando no planejamento da pauta e preparando o material necessário;
- V - coordenar todos os eventos promovidos pela ABIEE;
- VI - fazer, anualmente, o levantamento estatístico das associadas;
- VII - desenvolver contatos e levantamentos junto às entidades representativas ou mantenedoras das instituições evangélicas de ensino não associadas, quando em processo de afiliação;
- VIII - promover a cobrança dos encargos devidos pelas associadas;
- IX - expedir ofícios e circulares às associadas, sobre assuntos de interesse das instituições evangélicas de ensino em particular e da educação brasileira em geral;
- X - dar assistência às associadas, utilizando a estrutura física e de pessoal, nos limites das normas de funcionamento estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- XI - elaborar o órgão informativo da ABIEE;
- XII - redigir e lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- XIII - organizar os livros de atas e os documentos que compõem o expediente das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva.



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pela Assembleia Geral, dentre os seus membros, de reconhecida competência técnica, é constituído de 03 (três) membros titulares, denominados Conselheiros, um dos quais o seu Presidente, e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. É limitado a cada associada ter como membro titular do Conselho Fiscal, apenas 01 (um) representante.

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar todo o movimento financeiro da ABIEE em qualquer tempo e, anualmente, as suas contas e Balanço, apresentando parecer à Assembleia Geral;
- II - observar o efetivo cumprimento do orçamento anual da ABIEE;
- III - manifestar-se sobre alienação, ônus ou gravame de bens imóveis;
- IV - propor à Assembleia Geral, quando necessário, a contratação de auditoria especializada externa, para dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá tantas reuniões quantas forem necessárias ao desempenho de suas atribuições e a convocação dar-se-á nos termos do § 3º do Art. 22 do presente Estatuto.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SEÇÃO I DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 32 São fontes de recursos da **ABIEE**:

- I - receitas advindas de anuidades de suas associadas, definidas pela Assembleia Geral;
- II - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III - rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferido como remuneração de aplicação de seu patrimônio;
- IV - receitas advindas de promoção de eventos, publicações ou outros programas similares;
- V - receitas oriundas de subvenções sociais dos organismos governamentais.



§ 1º A **ABIEE** aplica integralmente os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território brasileiro.

§ 2º O valor da anuidade das Associadas Fundadoras e Históricas é igual àquele fixado pela Assembleia Geral.

§ 3º As Associadas Efetivas que possuírem 6.001 ou mais alunos terão valor de contribuição igual àquele fixado pela Assembleia Geral.

§ 4º As Associadas Efetivas que possuírem no mínimo 3.001 alunos e no máximo 6.000 alunos terão valor de contribuição igual a 50% do valor fixado pela Assembleia Geral.

§ 5º As Associadas Efetivas que possuírem no mínimo 1.001 alunos e no máximo 3.000 terão valor de contribuição igual a 25% do valor fixado pela Assembleia Geral.

§ 6º As Associadas Efetivas que possuírem 1.000 alunos ou menos terão valor de contribuição igual a 15% do valor fixado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 33 O patrimônio da **ABIEE** é constituído de:

I - bens móveis e imóveis que venham ser adquiridos pela instituição ou doados por pessoas físicas e jurídicas;

II - eventual superávit acumulado nos exercícios anteriores;

III - outros valores não monetários que caracterizem bens patrimoniais.

§ 1º A **ABIEE** não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º É vedado o uso do nome e do patrimônio da **ABIEE** em fiança e avais.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 34 A **ABIEE** pode ser dissolvida:

I - administrativamente, por decisão de sua Assembleia Geral;

II - judicialmente, por ação do Ministério Público ou de qualquer interessado.

§ 1º A dissolução administrativa depende da manifestação direta e consensual da Assembleia Geral, prevista no parágrafo único do Art. 18 do presente Estatuto.

§ 2º Em caso de dissolução da **ABIEE**, liquidado o passivo existente e a retribuição de que trata o parágrafo 3º deste artigo, os seus bens e direitos serão destinados à entidade congênere, com fins não econômicos, sediada no País, respeitados os direitos de terceiros.

§ 3º Na dissolução da entidade, antes da destinação do remanescente de que trata o parágrafo 2º deste artigo, as suas associadas receberão em retribuição, integral ou parcialmente, neste caso de forma proporcional, o valor atualizado monetariamente, relativo às contribuições que prestaram ao patrimônio da ABIEE.

§ 4º Dissolvida a entidade, os procedimentos obedecerão às exigências do Código Civil, do Código de Processo Civil e de legislação complementar pertinente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As associadas, os representantes da Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ABIEE**.

Art. 36 A **ABIEE** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a suas associadas, representantes, membros, diretores, conselheiros e equivalentes.

Art. 37 Os servidores contratados pela entidade submetem-se ao regime trabalhista da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitidos, ainda, voluntários e estagiários.

Art. 38 Para resguardar as associadas, a imagem e o exercício dos direitos previstos neste Estatuto é vedado o uso do nome, marca ou símbolos da **ABIEE**, sugerindo a existência ou a permanência de vinculação institucional, por parte de instituições educacionais não associadas ou ex-associadas ou, ainda, por aquelas que se encontrem suspensas por descumprimento de obrigações.

Art. 39 O exercício financeiro da ABIEE coincidirá com o ano civil.

Art. 40 O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, consoante Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil, nos moldes do caput do Art. 59, seus incisos IV e parágrafo único, em cumprimento às exigências do Art. 2.031 do citado Diploma, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, tendo efeito consolidado, revogando-se as disposições em contrário.



Sílvio lung
Presidente ABIEE